



Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Paineiras, Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tíros, Três Marias e Varjão de Minas.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI IGR LAGO DE TRÊS MARIAS , POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE ELIENE FERREIRA E A EMPRESA LELA SPORTS TURISMO E CULTURA.**

A INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA DO LAGO DE TRÊS MARIAS ,sociedade civil de direito público sem fins lucrativos localizado na Rua Benjamin Constant nº 101 ,bairro JK - Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o Nº 04 999 242/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente Eliene Ferreira , servidor público ,brasileiro, casado , inscrito no CPF sob nº 787 789 216-00 , residente a rua Teófilo Dimas ,centro, Matutina MG. ,doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Lela Sports Turismo e Cultura , inscrita no CNPJ sob o nº 10 220 964 0001-07 com sede na Rua Engenheiro Julio Augusto 02, Bairro Dner , Três Marias MG , CEP 39205-000 ,doravante denominado contratado , tendo em vista o que consta no **Processo nº 003/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexibilidade de Licitação n. 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a contratação da Empresa, Lela Sports Turismo e Cultura , para prestação de serviços de um profissional para atuar como **Secretário Administrativo**, com formação e experiência comprovadas em **gerenciamento administrativo e financeiro**, bem como com **conhecimentos técnicos nas áreas de especialidades administrativas** e domínio em **políticas públicas de turismo**. O profissional será responsável por dar suporte às atividades administrativas da instituição, com foco no planejamento, organização, controle e execução de rotinas administrativas e financeiras, além de colaborar na formulação, acompanhamento e execução de projetos voltados ao desenvolvimento do turismo no âmbito das políticas públicas municipais, estaduais e federais., a demanda é em atendimento à solicitação da Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura do Lago de Três Marias, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.003/2025.



Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá , Paineiras , Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tiros, Três Marias e Varjão de Minas.

- 1.1-3. A Proposta do contratado ;
- 1.1-4. Notas fiscais e/ou Contratos de Prestação de Serviços ;
- 1.1-5. Documentos de habilitação e qualificação.

## 2- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1- O prazo de vigência da contratação é de 08(oito ) meses, ou seja, de 30 de abril de 2025 a 30 de janeiro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A IGR - LAGO DE TRÊS MARIAS solicitou prestação de serviços especializados de um profissional para atuar como **Secretário Administrativo**, com formação e experiência comprovadas em **gerenciamento administrativo e financeiro**, bem como com **conhecimentos técnicos nas áreas de especialidades administrativas** e domínio em **políticas públicas de turismo**. O profissional será responsável por dar suporte às atividades administrativas da instituição, com foco no planejamento, organização, controle e execução de rotinas administrativas e financeiras, além de colaborar na formulação, acompanhamento e execução de projetos voltados ao desenvolvimento do turismo no âmbito das políticas públicas municipais, estaduais e federais.

A Fiscalização quanto à execução dos serviços ficará a cargo dos Municípios



Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Paineiras, Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tíros, Três Marias e Varjão de Minas.

associados à IGR Lago de Três Marias.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 4.1 PREÇO

#### 4.1.1

O valor total da contratação é de **R\$ 22.787,28** (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais, vinte e oito centavos) entrada na assinatura do contrato de R\$ 2.848,41 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais, quarenta e um centavos) e mais 07 (sete) parcelas de R\$ 2.848,41 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais, quarenta e um centavos) a serem pagos nos meses subsequentes a assinatura do contrato.

4.1.2 Caso a prestação de serviços não seja concluída como estabelecido na cláusula terceira, será de inteira responsabilidade do contratado, não havendo, assim, acréscimo de valor ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

4.1.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4.2 FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### 4.3 PRAZO DE PAGAMENTO



Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Paineiras, Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tiros, Três Marias e Varjão de Minas.

- 4.3.1** O pagamento será efetuado em 01 entrada mais 07 parcelas iguais. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial de correção monetária.

#### **4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.4.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste.
- 4.4.2** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.4.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 4.4.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da



Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Paineiras, Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tiros, Três Marias e Varjão de Minas.

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o que será comprovado pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.4.6** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação aplicável.

**4.4.7** O contratado regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

## **5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 5.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25 de abril de 2025.
- 5.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última



Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Paineiras, Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tiros, Três Marias e Varjão de Minas.

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 5.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 6.1** São obrigações do Contratante:
  - 6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 6.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referencia;
  - 6.1.3** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 6.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
  - 6.1.5** Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
  - 6.1.6** Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Paineiras, Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tíros, Três Marias e Varjão de Minas.

- 6.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da IGR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 6.2 A IGR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 7.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 7.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 7.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do



Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Paineiras, Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tiros, Três Marias e Varjão de Minas.

contrato ou autoridade superior (art. 137,11) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à IGR ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS- CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;

7.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros





INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA DO

# Lago de Três Marias

Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá , Paineiras , Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tiros, Três Marias e Varjão de Minas.



Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá , Paineiras ,Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tiros, Três Marias e Varjão de Minas.

- 7.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.9 Por conta do contratado: alimentação e hospedagem
- 7.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, li, d, da Lei nº 14.133,de2021.
- 7.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Paineiras, Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tíros, Três Marias e Varjão de Minas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**8.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **9. CLÁUSULA NONA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à IGR ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o



Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Paineiras, Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tiros, Três Marias e Varjão de Minas.

Certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa a não execução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
  - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dia



Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Paineiras, Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tíros, Três Marias e Varjão de Minas.

- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a IGR a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso Ido ali. 137da Lei n. 14.133, de 2021.

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §92)

**9.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**9.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de sua intimação (art. 157)

**9.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §82).

**9.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n<sup>o</sup> 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Paineiras, Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tíros, Três Marias e Varjão de Minas.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da IGR que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**9.8** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**9.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

{Art. 161)

**9.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21



Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Paineiras, Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tiros, Três Marias e Varjão de Minas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**10.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes,

ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a IGR optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Paineiras, Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tíros, Três Marias e Varjão de Minas.

- 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3 Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**11.1** Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**Orgão - IGR Lago de Três Marias**

**Fonte de Recurso : Contribuição de mensalidades dos termos associativos dos municípios associados da IGR Lago de Três Marias**

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92,111)**

**12.1** casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO**

**14.1** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Paineiras, Martinho Campos, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade Tíros, Três Marias e Varjão de Minas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-FORO (art. 92, §1º)**

**15.1** É eleito o Foro da Cidade de Três Marias/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Três Marias 23 de abril de 2025

IGR Lago de Três Marias - Contratante

Eliene Ferreira

Lela Sports Turismo e Cultura

Denilson Rodrigues Barcelos